

Para identificar e promover eventuais adequações ou melhorias, necessárias ou aplicáveis à sua empresa, consulte o Código Sanitário do Estado de SP – Lei nº 10.083/1998, a Lei nº 6.514/1997, e as Normas Regulamentadoras, entre outras.

É importante mencionar ainda que, de acordo com a LEI Nº 8.069 de 13/07/1990 sobre ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), consta no Art. 60. “É proibido qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.” e no Art. 2º “Considera-se criança, (...), a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.”, sendo indispensável, caso possua algum aprendiz, se certificar que está em conformidade com a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), entre outras.

Para eventuais outras modalidades de contratação, é de igual importância a devida formalização, tanto para o atendimento a legislação vigente, como para efetivo resguardo da seguridade social dos trabalhadores envolvidos.

O CEREST desempenha um papel fundamental na promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos relacionados ao trabalho, promovendo ações de vigilância, assistência, e orientação dos trabalhadores (as) em geral, para a rede de saúde do SUS, e também para a rede privada de saúde.

**MINISTÉRIO
DA SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 6271
Jd. Morada do Sol - CEP 13.348-455 – Indaiatuba-SP
Fone: (19) 3894-4959 / 3825-7265 / 3835-3875
E-mail: saude.cerest@indaiatuba.sp.gov.br

Tô Ligado



Imagem da Internet (pixabay.com)

**O trabalho deve ser um lugar de
realização, expressão e valorização das
capacidades humanas, não de
adocimento.**

Não jogue este folheto nas vias e logradouros públicos - Mantenha a Cidade Limpa



Boletim Informativo - CEREST/Indaiatuba-SP

Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no Comércio

De modo geral, o comércio no Brasil, além de representar uma parte importante da economia, também é um grande gerador de empregos e, assim, como as demais categorias, merece ter reconhecida sua necessidade e relevância.

Entretanto, existem cuidados a serem observados para que a saúde dos trabalhadores, atuantes nesse ramo, também seja efetivamente resguardada.

Isto porque o excesso de peso ou carregamento inadequado de mercadorias, a execução de jornadas de trabalho estendidas (para além dos limites contratuais), e a má organização do trabalho, entre outros fatores, exercem alto potencial de risco à saúde desses trabalhadores, principalmente, tendo em vista a infinidade de tarefas, de diversas natureza, por eles realizadas.



Dentre os casos mais comuns de Acidentes de Trabalho (típico), nesse ramo, podemos citar os choques elétricos, quedas, uso inadequado de instrumentos, máquinas e ferramentas, e contato com produtos químicos. Além disso, a exposição a ruído, calor, frio, umidade, radiações, entre outros riscos, podem desencadear a longo prazo, outras Doenças Relacionadas ao Trabalho.

Alguns tipos de comércio se destacam, por exemplo, pela incidência de LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho), decorrentes do esforço físico/movimentos repetitivos, sobrecarga de trabalho, má organização do trabalho, longos períodos em pé (sem possibilidade de alternância postural), e mobiliário inadequado, entre outros fatores.

Outra grande preocupação, é o aumento na incidência de casos de TMRT (Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho), uma vez que os fatores de riscos relacionados, como a pressão por resultados, metas inalcançáveis, e situações de assédio ou violência, entre outras, possuem igual potencial adoecedor.

Daí a importância da organização do trabalho, do respeito ao descanso inter e intra jornada, de um ambiente laboral que favoreça a boa postura, e que possibilite adequação às condições psicofisiológicas dos trabalhadores. Além disso, questões como iluminação, ventilação, organização, acesso irrestrito a água

potável, disponibilização de assento para descanso (em trabalhos realizados em pé), deixar livres e desobstruídos corredores de passagem, e manter dentro da validade os equipamentos de combate à incêndios, também são fundamentais na prevenção de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho.

As instalações sanitárias devem possuir lixeira com tampa e serem mantidas em condições satisfatórias de higiene, separadas por sexo. Os locais para refeições devem ser adaptados para tal finalidade e dimensionados de modo a atender, confortavelmente, o número de usuários, sendo permitido o revezamento.

Também é dever do empregador, fornecer gratuitamente os EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual / Coletiva), quando aplicáveis, orientar e cobrar sua utilização, realizando adequadamente o levantamento preliminar de riscos ocupacionais, e elaborar quando aplicável, os Programas de Saúde e Segurança no Trabalho, assim como as ações preventivas e/ou corretivas por eles recomendadas.

